

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 051/2022-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SAYMON REYLON MIRANDA CRUZ, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11; portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: SAYMON REYLON MIRANDA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.860.504/0001-17, com sede na Quadra ARSE 32, Alameda 9, s/nº, Lote 02, Casa 01, CEP nº. 77.023.567, plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Saymon Reylon Miranda Cruz, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 331264 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.037.771-15, com endereço na Quadra ARSE 32, Alameda 9, s/nº, Lote 02, Casa 01, CEP nº. 77.023.567, plano Diretor Sul, Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 022/2022 - FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O Objeto do presente Contrato é: Contratação de empresa para a digitalização de documentos/processos do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

SAYMON REYLON
MIRANDA CRUZ
9400377115-3986
0504000117

Página 1 de 6

- 3.2.1 Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução do processo de Digitalização.
- 3.2.2 Deverá fornecer mão de obra qualificada, própria e exclusiva, além de todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.
- 3.2.3 Todos os insumos manutenção dos equipamentos para a consecução dos serviços (inclusive os consumíveis dos equipamentos scanners) deverão ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, em quantidade suficiente para o processamento do Acervo a ser digitalizado.
- 3.2.4 Providenciar todos os equipamentos necessários para a correta e adequada execução do serviço.
- 3.2.5 Realizar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, pelo preço ofertado, no prazo pré-determinado, fornecendo todos os recursos materiais e humanos para a completa e qualificada execução.
- 3.2.6 Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 3.2.7 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicações.
- 3.2.8 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 3.2.9 A ação ou omissão, total ou parcial, do servidor designado não eximirá a empresa Contratada da sua responsabilidade em relação ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.2.10 Os serviços deverão ser executados na sede da contratante e em seus órgãos, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 3.3 A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, indicado na declaração de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico especializado, para executarem os serviços.
- 3.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento após a entrega dos objetos discriminados neste TR e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- 4.2 Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo;
- 4.3 Fiscalizar a execução do contrato;

SAYNOH REYLOH
MIRANDA CRUZ
94003777115.390
60504000117

mir

Página 2 de 6

- 4.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 4.6 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 4.7 Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentação disponíveis que sejam pertinentes ao trabalho, como condição necessária à obtenção dos resultados esperados a fim de atingir o cumprimento das etapas do cronograma.
- 4.8 Fornecer instalação elétrica e lógica para o funcionamento dos equipamentos.
- 4.9 Realização dos pagamentos, mediante validação das entregas conforme o cronograma.
- 4.10 Comunicar por escrito, através dos servidores responsáveis, todas as ocorrências que possam afetar o desempenho da execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes neste contrato.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.4 O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

Paul

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 04.0309.10.122.0010.2046. ELEMENTO DE DESPESA: 339039000. FONTE: 1.500.1002.0000.000000; 1.600.0000.000000. FICHA: 156.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do processo de digitalização dos documentos/processos indicados pela CONTRATANTE, objeto do contrato, deve compreender algumas fases discriminadas abaixo:

9.1.1 PREPARAÇÃO dos Lotes de Documentos/Processos consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos/processos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

9.1.1.1 Deverá ser procedida a retirada de grampos, remoção de cliques, fitas adesivas ou outros corpos estranhos e qualquer outro material que não faça parte dos documentos/processos e/ou que venha a prejudicar o processo de manipulação ou passagem pelo equipamento escâner;

9.1.1.2 Deverá ser procedida, quando necessário, a raspagem de resíduos de cola de que estiverem presentes nos documentos/processos;

9.1.1.3 Deverá ser procedida a reparação preventiva dos documentos rasgados;

9.1.1.4 Caso exista dobra ou sobreposição nos documentos/processos, deverá proceder à reparação;

9.1.1.5 Deverá proceder o armazenamento adequado, dos documentos/processos;

9.1.1.6 Deverá proceder a remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinchas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão, quando necessário;

9.1.1.7 Deverá proceder a remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: insetos e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos;

9.1.1.8 Deverá verificar a existência de fita adesiva nos documentos/processos. Caso documento com esteja comprometido deve-se somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia, resguardando assim uma cópia do documento original no caso de sinistro ao documento, preservando o documento original;

9.1.1.9 Serão processados documentos originais nos tamanhos A4, A5, e em diferentes gramaturas

9.1.2 Processamento da DIGITALIZAÇÃO propriamente dita, deverá ocorrer de forma capa a capa (sem separação por peças processuais) observando rigorosamente as especificações abaixo:

9.1.2.1 Deverão ser utilizados scanners de alto desempenho de captura e/ou grande área de captação de imagens, de acordo com o tipo de documento/processo a ser convertido;

9.1.2.2 Alinhamento automático da imagem;

9.1.2.3 Remoção automática de sujeiras (Pontos da imagem) inclusive quando da digitalização de documentos originados em papel reciclado deverá ser utilizado recurso de limpeza do fundo e compressão da imagem;

9.1.2.4 Remoção automática de sombras;

SAYMON REYLOM
RAIRANDA CRUZ
9402377115.538
60524000117

- 9.1.2.5 Melhoramento automático da imagem de zonas previamente definidas;
- 9.1.2.6 Manter na imagem digitalizada a plena fidelidade com o documento original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico;
- 9.1.2.7 A solução de captação deverá permitir o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas separadoras e versos em branco, bem como a inserção e atualização de páginas nos documentos/processos integrantes do lote em produção.
- 9.1.2.8 Deverá oferecer a possibilidade para digitalização em Preto e Branco (bitonal), escala de cinza e colorido;
- 9.1.2.9 Deverá oferecer a possibilidade para digitalização com Resolução padrão, dependendo da qualidade do documento/processos original;
- 9.1.2.10 Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original.
- 9.1.2.11 Os serviços deverão ser executados na sede da contratante e em seus órgãos, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, a base de dados com os índices referentes as imagens digitalizadas dos documentos/processos. Tais informações deverão ser entregues em formato eletrônico texto editável (txt), planilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

Assinado eletronicamente
SAYMONI REYLLON por 13/04/2021 14:50:41
MIRANDA CRUZ 28/04/2021 09:22
94003777115.328 010177711314455045
60504000117 02167
14/12/21 09:07

Handwritten signature

Página 5 de 6

13.1 A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO

14.1 Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

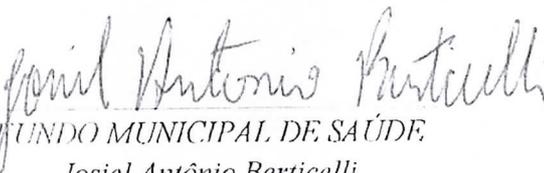
15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de agosto de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAYMON REYLON
MIRANDA CRUZ
94003777115:3986050
4000117

Assinado de forma digital por
SAYMON REYLON MIRANDA
CRUZ
94003777115:39860504000117
Dados: 2022.08.12 16:12:38
-03'00'

SAYMON REYLON MIRANDA CRUZ
CNPJ/MF sob o nº 39.860.504/0001-17
Saymon Reylon Miranda Cruz
CPF/MF nº 940.037.771-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca S. S. Redrose CPF 020.936.543-86

Nome: María Aparecida C. Barbosa CPF 050.256.573-89